



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**  
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 99/2022, originário do Executivo, com Ementa: “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 2, de 17 de maio de 1994(Código de Posturas).**”, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O artigo 52 da LOM, estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito ou a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, na forma orgânica.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

O PLC objeto trata de alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 2/1994(Código de Posturas), portanto, de matéria que não se vê incluída no rol daquelas privativas do Prefeito, como emerge do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, portanto, encontra ressonância legal de iniciativa.


\*\*\*\*\*

**DA CONCLUSÃO**

Concluo que o PLC epigrafado pode ser recebido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 26 de agosto de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG